



PORTARIA Nº 1966/2016

Dispõe sobre o processamento eletrônico dos precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e traça diretrizes para a gradativa digitalização e inclusão em meio digital dos processos físicos em tramitação na Secretaria de Precatórios.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA CEZARINETE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 e §§ da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e §§ e 7º e § 4º, da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de mecanismos e instrumentos que facilitem o acesso das partes e advogados e confirmem maior celeridade no processamento dos precatórios;

CONSIDERANDO a política de uso institucional da comunicação eletrônica no Poder Judiciário do Estado do Acre, instituída pela Resolução nº 40/2013, do Conselho da Justiça Estadual, bem como a necessidade do uso racional dos recursos disponíveis e da redução das despesas correntes, inclusive com papel e serviço de correios;

CONSIDERANDO que os precatórios são uma continuidade dos processos de execução em âmbito administrativo, no que se refere ao objeto e à identidade de partes e procuradores;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO que o trâmite dos precatórios necessita de mecanismos não presentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como o controle de prazos, o acompanhamento processual pelas partes e o peticionamento eletrônico de advogados e procuradores;

CONSIDERANDO, finalmente, a disponibilidade do Sistema de Automação Processual do Segundo Grau (SAJ-SG5) servível ao processamento dos precatórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação dos precatórios, na comunicação de atos e na transmissão de peças, por meio do Sistema de Automação Judicial do Segundo Grau – SAJ-SG5.

Art. 2º. Os precatórios que atualmente tramitam em meio físico serão digitalizados e gradativamente inseridos no SAJ-SG5 pelos servidores da Secretaria de Precatórios, devendo ser mantida a numeração original.

Art. 3º. Em relação aos precatórios que passarem a tramitar por via eletrônica, ficam vedados a distribuição e o protocolo de petições e documentos apresentados em meio físico (papel).

§ 1º. As petições, em meio digital, no formato PDF, serão distribuídas diretamente no link de Peticionamento Eletrônico do site do Poder Judiciário na Internet (www.tjac.jus.br).

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos pedidos de pagamento preferencial, previstos no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, que podem ser formulados pelo próprio credor e protocolados em meio físico no Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça ou na Secretaria de Precatórios.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~**Art. 4º.** Os ofícios requisitórios de pagamento de precatório deverão ser encaminhados pelo juízo da execução por meio do sistema Malote Digital, em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 40/2013, do Conselho da Justiça Estadual.~~

~~**Parágrafo único.** Para a apuração do momento da apresentação do ofício requisitório no Tribunal de Justiça, serão considerados a data, a hora, o minuto e os segundos registrados no sistema Malote Digital. [\(Revogado pela Portaria PRESI nº 2238/2021, de 9.12.2021\)](#)~~

~~**Art. 5º.** Ao receber o ofício requisitório, os servidores da Secretaria de Precatórios farão a conferência dos dados e documentos que o acompanham, devendo solicitar imediatamente ao juízo da execução a complementação das informações ou o envio das peças que estejam faltando. [\(Revogado pela Portaria PRESI nº 2238/2021, de 9.12.2021\)](#)~~

~~**§ 1º.** Nos casos em que for necessária a complementação dos dados ou a remessa de peças, a data de apresentação do precatório no Tribunal de Justiça será aquela do envio do ofício com as informações e documentação completas, por meio do sistema Malote Digital.~~

~~**§ 2º.** O ofício requisitório necessariamente deverá estar preenchido com as informações exigidas em formulário próprio, disponibilizado no SAJ-PG5 e SAJ-SG5.~~

~~**§ 3º.** O ofício requisitório deverá ser acompanhado dos documentos descritos no Provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~**§ 4º.** Os documentos a que se referem o § 2º deste artigo devem ser digitalizados e encaminhados separadamente via Malote Digital, sendo vedada a agregação de peças em um só arquivo.~~

~~**§ 5º.** Na seleção dos documentos para envio pelo Malote Digital, recomenda-se que sejam utilizadas as seguintes configurações:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~I) arquivos com resolução mínima legível a partir de 100 (cem) pontos por polegada (DPI em Inglês), em escala de tons de cinza ou preto e branco;~~

~~II) cada página do arquivo com o tamanho máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilobytes (kB);~~

~~III) tamanho total do arquivo com no máximo 3 (três) megabytes (Mb).~~

~~Art. 6º. O ofício requisitório e as peças que o acompanham serão encaminhados por Malote Digital, e-mail ou em mídia digital (CD ou DVD) pela Secretaria de Precatórios à Gerência de Distribuição da Diretoria Judiciária, para autuação e distribuição. (Revogado pela Portaria PRESI nº 2238/2021, de 9.12.2021)~~

~~Parágrafo único. O ofício requisitório apresentado ao Tribunal de Justiça receberá numeração única própria, distinta do processo judicial do qual se originou.~~

~~Art. 7º. O envio do precatório requisitório ao ente devedor, para fins de inclusão em proposta orçamentária, far-se-á por ofício, via postal ou com protocolo direto em meio tradicional (papel), certificando-se no precatório a remessa e a entrega do documento.~~

~~Art. 8º. Aplica-se à digitalização dos precatórios no cabível, o disposto na Resolução nº 149/2010, do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 9º. Aplica-se ao precatório eletrônico, no cabível, o previsto na Lei nº 11.419/2006 e nas Portarias de números 120/2016 e 547/2016.~~

~~Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

Publique-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Rio Branco-AC, 29 de dezembro de 2016.

Des^a Maria **CEZARINETE** de Souza Augusto **ANGELIM**
Presidente